

LEI N. 211, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Estabelece carga horaria de 30 horas, no âmbito do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, para as categorias profissionais de Enfermeiros, Auxiliar de Enfermagem, Técnicos em Enfermagem e Auxiliar de Consultório Dentário e dá outras providências.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:
- Art. 1º A Jornada de Trabalho dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Enfermeiro e Auxiliar de Consultório Dentário, integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal não excederá a 30 (trinta) horas semanais.
- Art. 2º A redução da Jornada de Trabalho de que trata o artigo 1º desta Lei, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.
- Art. 3° A Administração Pública Direta e Indireta Municipal deverá observar a jornada de trabalho de que trata o Artigo 1° desta Lei nas contratações de serviços terceirizados para as funções de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Enfermeiro e Auxiliar de Consultório Dentário.

Parágrafo Único: A aplicação do caput se dará aos contratos a serem firmados e/ou renovados a partir da vigência desta lei.

- Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, São Raimundo das Mangabeiras - MA, 27 de agosto de 2.021.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA PREFEITO